E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.825 DE 15 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO PREFEITO MUNICIPAL E AO VICE-PREFEITO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido revisão geral anual ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito na forma desta Lei.

Art. 2°. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, previstos nas leis municipais n° 1.622, de 1° de julho de 2016 e n° 1.623, de 1° de julho de 2016, respectivamente, terão o reajuste de 1% (um por cento).

Art. 3°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 15 de abril de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MARIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 009/2019 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal